



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2443,

DE 18 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL SUPERAGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Vila Flores-RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o programa de incentivo ao aumento da produtividade agrícola, denominado SUPERAGRO, que tem por finalidade o desenvolvimento rural, a geração de empregos, aumento da renda e a permanência do agricultor no meio rural.

Art. 2º. O Programa SUPERAGRO consistirá no seguinte:

I – Para a bovinocultura de leite e corte:

- a) subsídio de 01 (uma) hora máquina, a escolher entre retroescavadeira, motoniveladora, carregadeira, esteira ou escavadeira, a cada 30m² (trinta metros quadrados) de área nova construída;
- b) subsídio de 01 (uma) hora máquina de caminhão caçamba-tombadeira, se necessário, a cada 30m² (trinta metros quadrados) de área nova construída;
- c) fornecimento de 01 (uma) carga de brita, a cada 30m² (trinta metros quadrados) de área nova construída, se necessário à obra, até o limite de 05 (cinco) cargas por obra;
- d) fornecimento gratuito de serviços de máquinas para a construção de esterqueiras.

II – Para a avicultura:

- a) subsídio de 01 (uma) hora máquina, a escolher entre retroescavadeira, motoniveladora, carregadeira, esteira ou escavadeira, a cada 30m² (trinta metros quadrados) de área nova construída;
- b) subsídio de 01 (uma) hora máquina de caminhão caçamba-tombadeira, se necessário, a cada 30m² (trinta metros quadrados) de área nova construída;
- c) fornecimento de 01 (uma) carga de brita, a cada 30m² (trinta metros quadrados) de área nova construída, se necessário à obra, até o limite de 05 (cinco) cargas por obra;
- d) fornecimento gratuito de serviços de carregadeira para os serviços de limpeza.

III – Para a suinocultura:

BR



VILA FLORES - RS

a) subsídio de 01 (uma) hora máquina, a escolher entre retroescavadeira, motoniveladora, carregadeira, esteira ou escavadeira, a cada 30m² (trinta metros quadrados) de área nova construída;

b) subsídio de 01 (uma) hora máquina de caminhão caçamba-tombadeira, se necessário, a cada 30m² (trinta metros quadrados) de área nova construída;

c) fornecimento de 01 (uma) carga de brita, a cada 30m² (trinta metros quadrados) de área nova construída, se necessário à obra, até o limite de 05 (cinco) cargas por obra;

d) fornecimento gratuito de serviços de máquinas para a construção de esterqueiras.

IV – Para a fruticultura, plasticultura e olericultura:

a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas, até o limite de 04 (quatro) horas ano por unidade familiar.

V- Para silos trincheira:

a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas, até o limite de 04 (quatro) horas ano por unidade familiar.

VI – Para a sistematização de áreas de destques, revestimentos, entre outros:

a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas, até o limite de 10 (dez) horas ano por unidade familiar.

VII – Para o escoamento da produção:

a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas para a construção de novos acessos ou recuperação, até o limite de 04 (quatro) horas ano por unidade familiar;

b) fornecimento de 01 (uma) carga de brita espalhada no empreendimento, para a construção de novos acessos ou recuperação;

c) fornecimento de até 08 (oito) tubos de concreto em via pública que dê acesso ao empreendimento.

VIII – Para cisternas/reservatórios de coleta de água da chuva:

a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas.

IX – Para o melhoramento genético e para a saúde animal:

a) subsídio de R\$ 8,00 (oito reais) por sêmen da raça Holandês até 2499 (dois mil quatrocentos e noventa e nove) de TPI e da raça Jersey até 89 (oitenta e nove) de JPI, para fins de melhoramento genético;

b) subsídio de R\$ 15,00 (quinze reais) por sêmen da raça Holandês acima de 2500 (dois mil e quinhentos) de TPI e da raça Jersey acima de 90 (noventa) de JPI, para fins de melhoramento genético;

c) subsídio de 50% (cinquenta por cento) no valor de custo das doses de tuberculina aviária e bovina;



VILA FLORES - RS

d) a cada sessenta dias, os produtores interessados deverão comprovar a aquisição da(s) dose(s) de sêmen e os testes de tuberculose realizados, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Comércio e Turismo, mediante a apresentação de notas fiscais vigentes no ano da apresentação, a qual autorizará o repasse do auxílio individualmente a cada produtor.

X- Para a preservação do solo e meio ambiente/fontes:

- a) fornecimento de mudas nativas produzidas no horto municipal;
- b) transporte gratuito de entulho (pedras);
- c) auxílio no recolhimento de embalagens de agrotóxicos;
- d) subsídio de 100% para os serviços de máquinas;
- e) fornecimento de até 01 (um) tubo de concreto de até 01 (um) metro;
- f) fornecimento de 01 (uma) carga de brita.

XI- Para a implantação de agroindústrias, câmaras frigoríficas, abrigos de defensivos agrícolas e silos de secagem de grãos:

- a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas;
- b) fornecimento de brita de 01m³ (um metro cúbico) para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área nova construída.

XII – Para melhorias nas moradias rurais voltadas ao Turismo Rural:

- a) subsídio de 100% para os serviços de máquinas até o limite de 06 (seis) horas ano por unidade familiar;
- b) fornecimento de brita de 01m³ (um metro cúbico) para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área nova construída;
- c) subsídio de 100% para os serviços de máquinas para a construção de fossa, filtro e sumidouro.

Art. 3º. Todos os custos de projetos que transcenderem os subsídios disciplinados no artigo anterior devem ser suportados integralmente pelos produtores rurais.

Art. 4º. Para os pedidos de prestação de serviços de horas máquinas, os mesmos devem ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a qual repassará o pedido à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo que avaliará a necessidade de licenciamento e viabilidade do projeto.

Art. 5º. Para ser incluído no Programa Municipal SUPERAGRO, além do contido no artigo anterior, o interessado deverá preencher os seguintes pressupostos:

I – a propriedade deve estar dentro do limite geográfico do Município;

II – o produtor deve ser titular de talão de vendas, com movimentação regular, no mínimo a cada período de safra, conforme produção da respectiva propriedade;



VILA FLORES - RS

- III – não ser devedor aos cofres públicos;
- IV – apresentar projeto da obra, elaborado por técnico de entidade competente;
- V – conter no projeto, laudo técnico de aprovação pelo departamento municipal competente;
- VI – não poderá o produtor possuir máquina ou equipamento de porte igual ou superior à solicitada;
- VII – possuir, antecipadamente, cadastro da propriedade e atividades desenvolvidas, junto ao órgão municipal;
- VIII – é vedado à aplicação dos subsídios em áreas de preservação permanente.

Art. 6º. O Município de Vila Flores reserva-se o direito de avaliar e fiscalizar a implantação da modalidade do Programa Municipal SUPERAGRO em cada propriedade, dentro das disponibilidades financeiras e de equipamentos, bem como solicitar Laudo Técnico da EMATER, quando necessário, para definir o real alcance das metas.

Parágrafo Único. Não alcançadas às metas estabelecidas pelo Programa Municipal SUPERAGRO, paralisado este ou abandonado, o inscrito será obrigado a pagar pelos serviços prestados, conforme preços praticados pelo mercado.

Art. 7º. Fica o Município de Vila Flores autorizado a contratar serviços horas máquinas para atendimento da presente Lei, o que deve ocorrer mediante processo licitatório.

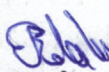
Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º. Os produtos beneficiados com o Programa Municipal SUPERAGRO não fazem jus aos benefícios da Lei n. 1.766/2013 no mesmo exercício.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 18 de Agosto de 2021.

Foi efetuada a publicação
em 18/08/21


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal